

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 –SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10 A GRANEL**. O certame deverá ser processado e julgado à luz das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas complementares e disposições aplicáveis ao instrumento.

**1. PREÂMBULO**

---

**Modalidade da Licitação:** Pregão Presencial

**Tipo de Licitação:** Menor Preço (por lote)

**Data de Emissão:** 09 de outubro de 2020.

**Sessão de Abertura:** 23 de outubro de 2020.

**Horário:** 08h30min

**Local:** Sede do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Av. 12 de Maio, 353, Centro, Turvo (PR).

**Protocolo de envelopes:** Durante a Sessão de Abertura.

**Órgão responsável:** Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR).

**Contato:** Telefone: (42) 3642-1145 (Ramal 221) – E-mail: <licitacoesturvo@gmail.com>.

**Horário de Atendimento:** De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

**Canal de publicidade:** Portal da Transparência do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO disponível em <http://www.consorciodcidentro.com.br> (espaço “Processos Licitatórios”).

**2. DO OBJETO**

---

**2.1.** Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10 a granel, em atendimento aos termos do Memorando nº 20/2020 da Secretaria Municipal Executiva, conforme quantidades, descritivos e condições de entrega prevista neste instrumento.

**2.2.** Justificativa: Constitui justificativa à presente licitação o fato de o Município de Turvo (PR) depender do uso de frota de veículos cujo funcionamento depende dos combustíveis objeto da presente licitação para que possa executar diversas de suas atividades. Deste modo o Registro de Preço pretendido é a medida necessária ao pleno atendimento do interesse público, além de conveniente e oportuna à municipalidade, atendendo, assim, ao que predispõe o inciso I do art. 3º da lei Federal nº 10.520/2002 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113º da Lei Federal nº 8.666/93 a ao disposto no inciso VII do Parágrafo único do art.2º da Lei Federal nº 9.784/99.



**2.3.** Os preços máximos a que o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO está disposto a pagar pelos produtos ora licitados estão indicados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I) e a quantidade previstas atendem a estimativas de consumo que podem ou não serem cumpridas no decorrer do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**2.4.** Para os efeitos desta licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

**2.4.1.** Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

**2.4.2.** Ata de Registro de Preços: instrumento de caráter obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação por parte da Detentora da Ata, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**2.4.3.** Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**2.4.4.** Detentor da Ata: empresa classificada em processo licitatório que, ao assinar Ata de Registro de Preços, assume compromisso de fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços nas condições nela estabelecidas.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

**3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente licitação ou, ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a Sessão de Abertura, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser feitos por *e-mail* enviado para <licitacoesturvo@gmail.com> e serão respondidos dentro de no máximo 01 (um) dia útil após o seu recebimento.

**3.3.** As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas em via física impressa protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de Turvo (PR) ou submetidas por *e-mail* enviado para <licitacoesturvo@gmail.com>, dirigidas ao Pregoeiro e apresentadas em dia útil, conforme horários de atendimento ao público previstas no Preâmbulo, acompanhadas do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial relativo à empresa impugnante.

**3.3.1.** O pregoeiro julgará a impugnação até o início da Sessão de Abertura (cuja data prevista é indicada no Preâmbulo) e a íntegra do instrumento decisório será publicado no Transparência do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) disponível em <http://www.consorciodidcentro.com.br> (espaço “Processos Licitatórios”), dentro de até 03 (três) dias úteis

**3.4.** Qualquer modificação no Edital realizada mediante o acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR), disponível em <http://www.consorciodidcentro.com.br> (espaço “Processos Licitatórios”), reabrindo-se, em regra, o prazo inicialmente estabelecido para a Sessão de Abertura, salvo se a referida alteração não afetar a formulação de propostas.

**3.5.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá seu autor de participar do processo licitatório.



#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

---

**4.1.** Quaisquer licitantes que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Não será admitida a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**4.2.1.** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**4.2.2.** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**4.2.4.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.5.** Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) e;

**4.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

**4.3.1.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**4.3.2.** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**4.3.3.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**4.4.** A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de quaisquer itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. **Antes de elaborar suas propostas, as participantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

---

**5.1.** No início da Sessão de Abertura qualquer empresa interessada nesta licitação poderá ser credenciada, desde que para tanto apresente apenas 01 (um) representante, munido dos seguintes documentos:

**5.1.1.** Documento oficial com foto (carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas secretarias de segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; por ordens ou conselhos de classe que por lei federal valham como documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação) do representante legal e/ou procurador da participante;

**5.1.2.** Tratando-se de representante legal da participante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.1.3.** Tratando-se de procurador, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.2., que comprovem os poderes do mandante para a outorga.



**5.2.** Os documentos relativos ao credenciamento devem ser apresentados fora dos Envelopes 01 (Proposta de Preço) e 02 (Habilitação) e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio ou da Comissão Permanente de Licitações (CPL).

**5.3.** O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no item 5.1. deste Edital não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (Envelope nº 01).

**5.4.** Não será admitido um mesmo representante para mais de uma empresa participante.

**5.5.** Iniciada a sessão fica vedada a substituição do representante devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior, a critério do Pregoeiro.

**5.6.** Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão apresentar a **Declaração de Pleno Conhecimento e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, conforme modelo do Anexo V do presente Edital, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

**5.6.1.** No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo V deste Edital.

**5.6.2.** Na hipótese de a licitante não enviar representante para a abertura do certame ou encaminhar sua documentação por correio, deverá incluir a Declaração de Pleno Conhecimento e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação no Envelope nº01 – Proposta de Preço.

**5.7.** Caso a proponente queira usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, ela deverá apresentar, no momento do credenciamento de seu representante, **Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempresário Individual** emitida por seu representante legal, no qual afirme que é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual qualificado como tal, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

**5.7.1.** A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**5.7.2.** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual sujeitará a licitante à sanção de multa, bem como também à caracterização do crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais cominações legais.

**5.7.3.** Na hipótese de a licitante não enviar representante para a abertura do certame ou encaminhar sua documentação por correio, deverá incluir a Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempresário Individual no Envelope nº01 – Proposta de Preço.

**5.8.** A ausência de assinatura nas declarações acima tratadas poderá ser suprida se o representante da participante estiver presente na Sessão e possuir poderes para ratificar o ato.

**5.9.** Se, após o credenciamento, o representante da empresa participante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.



## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

---

**6.1.** A abertura da sessão pública relativa à presente licitação ocorrerá na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

**6.2.** Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os documentos relativos à Habilitação das participantes serão recebidos após o credenciamento dos interessados e deverão ser apresentados separados, acondicionados em envelopes indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO  
A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL  
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO  
DO PARANÁ – CIDCENTRO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2020**

OBJETO: ...  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ Nº: ...

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO  
A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL  
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO  
DO PARANÁ – CIDCENTRO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2020**

OBJETO: ...  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ Nº: ...

**6.3.** Os envelopes apresentados por ocasião desta licitação deverão ser rubricados pelo Pregoeiro e licitantes presentes antes de serem abertos.

**6.4.** O Pregoeiro poderá solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

**6.5.** Depois da hora marcada para o início da sessão não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente apresentadas, salvo aquelas expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

---

**7.1.** A proposta deverá ser apresentada impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente rubricadas, numeradas e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, claramente identificado, na qual deverá constar obrigatoriamente:

**7.1.1.** Nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF, conforme o caso, e inscrição estadual/municipal;

**7.1.2.** Número do pregão;

**7.1.3.** Referência ao item/subitem proposto, do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I);

**7.1.4.** Preço unitário e total para cada item/subitem proposto, bem como total para proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos ou por extenso, expressos com até 02 (duas) casas



decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**7.1.4.1.** No preço da proposta deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

**7.1.5.** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de homologação da presente licitação. Se por falha da participante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

**7.1.6.** Prazos de vigência da ata de registro de preços será vigorará pelo período de 12 (doze) meses;

**7.1.7.** Indicação de agência bancária e número de conta corrente, para fins de pagamento.

**7.2.** Além da via impressa de que trata o item 7.1., a Proposta de Preços deverá ser apresentada em via digital compatível com o sistema Equiplano. O programa executável e o arquivo para digitação da proposta estão disponíveis no Portal da Transparência do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO disponível em <http://www.consorciodocidcentro.com.br> (espaço “Processos Licitatórios”), sendo também possível a disponibilização do mesmo mediante solicitação que deve ser enviada para o e-mail: <licitacoesturvo@gmail.com>.

**7.2.1.** Para que o arquivo digital compatível com o sistema Equiplano funcione regularmente é necessário que todos os campos nele previstos sejam preenchidos, constando os dados da participante, de seu representante, do quadro societário e demais aspectos relativos à proposta, conforme instruções contidas no Anexo IV deste Edital.

**7.2.2.** O Departamento de Licitações e Contratos está à disposição da(s) participante(s) para orientar a elaboração de propostas no arquivo digital compatível com o sistema Equiplano, referenciado no item 7.2., bem como para realizar testes no(s) pendrive(s) ou CD-ROM(s) a serem apresentados com mencionado arquivo, até 02 (dois) dias antes da data marcada para a Sessão de Abertura, devendo apresentá-lo(s) com proposta fictícia de valores iguais a zero, de forma que não se promova antecipação e/ou indicação extemporânea de proposta.

**7.3.** Nenhuma participante será desclassificada se a(s) mídia(s) eletrônica(s) apresentada(s) não funcionar(em) corretamente no computador do Consórcio ou mesmo se for formulada com erros, mas a eventual adjudicação do objeto em seu favor é condicionada à apresentação do arquivo com preços atualizados no prazo de até 24h após o encerramento da Sessão.

**7.4.** Para efeito de avaliação do melhor preço oferecido pelos participantes do certame, serão considerados os valores constantes do Termo de Referência, de forma a evitar o encarecimento ou aviltamento dos produtos e/ou serviços licitados.

**7.5.** A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

**7.6.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.7.** No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, na opinião do Pregoeiro, exista erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismos ou extenso) a proposta será válida, desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

**7.8.** Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no Edital, prevalecerá esta última.



**7.9.** Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá, a não ser que, na opinião do Pregoeiro, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

**7.10.** A proposta de preço deverá ser apresentada com firma reconhecida, exceto se o seu subscritor for o representante credenciado da empresa participante.

**7.10.1.** A ausência de assinatura na proposta poderá ser suprida se o representante da participante estiver presente na Sessão e possuir poderes para ratificar o ato.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

**8.1.**O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.2.**As propostas de preço e os lances serão registrados no sistema Equiplano e transmitidos “ao vivo” via equipamento de Datashow, de forma que ao fim da Sessão de Lances os resultados obtidos sejam reduzidos a relatório (lance a lance) anexos à Ata.

**8.2.1.**Havendo falha no sistema elétrico que impeça o uso de computador para o processamento da via digital da Proposta de Preço e/ou do *Datashow* para transmissão ao vivo do processamento das propostas, fica a critério do Pregoeiro prosseguir na sessão com o uso de documentos escritos ou adiá-la por até 07 (sete) dias.

**8.3.**O critério de julgamento das propostas de preços será o **menor preço (por lote)**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente Edital.

**8.3.1.**Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último.

**8.4.**Serão desclassificadas as propostas:

**8.4.1.**Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital ou qualquer outra exigência preconizada para a correspondente apresentação;

**8.4.2.** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes ou vantagem não prevista neste edital;

**8.4.3.** Que apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas;

**8.4.4.** Que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou simbólicos;

**8.4.5.** Que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

**8.4.6.** Que venha a ser considerada inexequível pelo Pregoeiro, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar a Ata ao preço de sua oferta.

**8.5.**No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.6.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**8.6.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o



máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**8.6.2.** Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos todos os encargos e impostos, inclusive o ICMS, e a diferença de alíquota no caso de empresas fora do estado.

**8.7.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.8.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais e zero centavos).

**8.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas;

**8.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

**8.11.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**8.12.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

**8.12.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas

**8.13.** O Pregoeiro poderá solicitar ao participante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.14.** Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**8.15.** Sendo aceitável a proposta apresentada pelo menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela participante que a tiver formulado.

**8.16.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**8.17.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

---

**9.1.** Sendo aceitável a proposta apresentada pelo menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela participante que a tiver formulado.

**9.1.1.** Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio ou da Comissão Permanente de Licitações (CPL).



**9.2.** A habilitação da participante se dará mediante a avaliação dos seguintes documentos:

**9.2.1.** Em relação à **Habilitação Jurídica** da participante:

**9.2.1.1.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

**9.2.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

**9.2.1.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.2.1.4.** No caso de empresas individuais e de responsabilidade limitada, sendo microempresa, empresa de pequeno porte ou demais: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, conforme o caso;

**9.2.1.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.1.6.** Na hipótese de os documentos indicados nos itens anteriores terem sido apresentados para efeito de credenciamento do representante da empresa participante, estará essa última dispensada de incluí-los novamente no Envelope nº 02.

**9.2.2.** Em relação à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** da participante:

**9.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**9.2.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

**9.2.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.2.2.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.2.2.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**9.2.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.2.3.** Em relação à **Qualificação Econômica Financeira** da participante:



**9.2.3.1.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**9.2.4.** Em relação à **Qualificação Técnica** da participante:

**9.2.4.1.** Atestado de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou privado de que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o(s) documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Município valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

**9.2.4.1.1.** O licitante deve disponibilizar todas as informações se solicitadas, necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, caso solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**9.2.4.2.** Registro ou inscrição da participante junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP), atestando que a mesma é autorizada para exercer a revenda de combustíveis no varejo.

**9.2.4.3.** Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) favorável à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento mantido pela participante.

**9.2.4.4.** Atestado emitido pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) informando que o estabelecimento mantido pela participante observa as condições pelo órgão exigidas para a revenda de combustíveis no varejo.

**9.2.5.** Declaração unificada, conforme Anexo VII, responsável por atestar que: a) os documentos que compõem o Edital foram integralmente colocados à disposição pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) à declarante, de maneira que ela, participante do certame, tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços/fornecimento de produtos licitados; b) a declarante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; c) é inexistente qualquer fato impeditivo de habilitação da declarante; d) a declarante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**9.3.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal das participantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

**9.4.** Em caso de paralisação (greve ou outros motivos) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.



**9.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, caso em que o Pregoeiro retomar o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Os microempresários individuais, microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.7.2.** A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.7.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

**9.8.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**9.10.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

## **10. DOS RECURSOS**

---

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**10.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.



**10.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

**10.7.** O julgamento do recurso ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias e a íntegra do instrumento decisório será publicado no Portal da Transparência do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO disponível em <http://www.consorcio.cidcentro.com.br> (espaço “Processos Licitatórios”).

**10.8.** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

---

**11.1.** A adjudicação ao licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

**11.2.** Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

**11.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

**11.4.** O Presidente Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**12.1.** Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO convocará a empresa melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à celebração da mesma, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

**12.1.1.** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

**12.1.2.** A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada a apresentação do documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato, mediante apresentação do respectivo ato constitutivo e procuração com poderes específicos, sendo o caso. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo em vigor.

**12.1.3.** Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação apresentados pela empresa melhor classificada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.



**12.2.** A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços formalizar-se-á mediante notificação eletrônica, via *e-mail*.

**12.3.** Caso o domicílio da empresa melhor classificada não seja localizado no Município de Turvo (PR), a Ata de Registro de Preços será enviada através do endereço de *e-mail* por ela indicado, cabendo-lhe, a partir de então, imprimir o documento digital, assiná-lo e, após assinado, remetê-lo via SEDEX ou A.R. ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Turvo (PR) no prazo máximo de 5 (dias), a contar da data em que o *e-mail* foi remetido.

**12.3.1.** As despesas de envio correrão por conta da empresa.

**12.4.** Decorrido o prazo máximo da convocação do órgão sem que a empresa melhor classificada tenha assinado e devolvido a Ata de Registro de Preços, caracterizar-se-á formal recusa, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo, ou, então, revogar a licitação.

**12.4.1.** Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços a participante melhor classificada sujeitar-se-á as sanções previstas neste Edital.

**12.5.** A existência de preços registrados não obriga o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**12.6.** O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da respectiva ata.

**12.7.** A empresa que tiver o preço de produtos e/ou serviços registrados deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões que, no caso de não poderem ser emitidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

### **13. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS**

---

**13.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**13.1.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**13.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto à Detentora da Ata.

**13.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**13.3.1.** Convocar a Detentora da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**13.3.2.** Frustrada a negociação, a Detentora da Ata será liberada do compromisso assumido.

**13.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador



poderá liberar a Detentora da Ata compromisso assumindo, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**13.5.** No caso de não haver êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

**13.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

#### **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

**14.1.** Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a Detentora da Ata deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não ser e portar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao exercício da ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

**14.2.** A Detentora da Ata deverá instruir seu pedido com os seguintes documentos:

**14.2.1.** Planilha de Custos;

**14.2.2.** Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

**14.2.3.** Comprovante de fatos imprevisíveis; e

**14.2.4.** Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

**14.3.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo órgão gerenciador não será admitida a suspensão do fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços cujos preços foram registrados. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial da obrigação contraída pela Detentora da Ata, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste edital.

**14.4.** O órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**14.5.** Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes do item 14.2. deste Edital serão desconsiderados.

**14.6.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Detentora da Ata comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**14.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**14.8.** É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

#### **15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**15.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando:

**15.1.1.** A Detentora da Ata comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



- 15.1.2.** O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 15.1.3.**A Detentora da Ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4.**A Detentora da Ata perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 15.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 15.1.6.**A Detentora da Ata não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.7.**A Detentora da Ata não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, se recusar a assinar o termo de Contrato ou Nota de Empenho/instrumento equivalente;
- 15.1.8.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 15.2.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:
- 15.2.1.** Por decurso do prazo de vigência;
- 15.2.2.** Quando não restarem empresas com preços registrados.
- 15.3.**As empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

## **16. DO CONTRATO, NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

---

- 16.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Detentora da Ata e o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO poderão celebrar contrato administrativo nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, observadas as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e em seus Anexos, bem como à proposta ajustada da Detentora da Ata.
- 16.2.1.** O(s) termo(s) de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente eventualmente celebrado(s) à luz da presente Ata de Registro de Preços será(ão) administrado(s) e fiscalizado(s) pela seguinte equipe administrativa:
- 16.2.1.1.** Gestora: Marília Perotta Gonçalves
- 16.2.1.2.** Fiscal: Nilson Padilha
- 16.3.**Decidindo pela contratação, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO convocará a Detentora da Ata para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.
- 16.3.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Detentora da Ata e aceita pela Administração.
- 16.4.** Na assinatura do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de Habilitação.
- 16.5.**Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do art. 65da Lei Federal nº 8.666/93.



**16.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem expressa autorização do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO.

**16.7.** A contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.8.** O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da data da retirada da Nota de Empenho/instrumento equivalente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**16.9.** Todo contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**16.10.** A inadimplência parcial ou total, por parte da contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato eventualmente celebrado, assegurará ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**16.11.** O contrato eventualmente celebrado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.11.1.** No caso de rescisão por razões de interesse público, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO enviará à contratada, aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**16.11.2.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**16.11.3.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**16.12.** Todas as obrigações contratuais, formas e condições de pagamento, garantias, fiscalização, sanções, causas de rescisão, revisão e repactuação, vigência, e demais previsões inerentes à execução do objeto, estão discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020), nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

---

**17.1.** A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma fracionada (os materiais contratados serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade do Consórcio). A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos nos termos das disposições a seguir:

**17.1.1. Local:** A empresa contratada deverá fornecer o combustível cujo preço foi registrado no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento de Requisição de Compra emitida por servidor do Consórcio, nos Municípios onde as máquinas e equipamentos estiverem realizando os serviços conforme cronograma de atividades do Consórcio, a saber: Pitanga/PR, Turvo/PR, Palmital/PR e Manoel Ribas/PR. Estima-se que cada pedido poderá requisitar o fornecimento de até 4.000L (quatro mil litros) de Óleo Diesel S-10.

**17.2.** O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

**17.3.** O recebimento e aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade



Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO), podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes deste Edital. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora e/ou prestadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da mesma de participar de licitações, de acordo com a legislação vigente.

**17.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.4.** Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

**17.5.** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8078/90, o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso.

**17.6.** É de total responsabilidade da Detentora da Ata todas as despesas com o transporte do produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

## **18. DO PAGAMENTO**

---

**18.1.** O pagamento dar-se-á, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Consórcio- CIDCENTRO, de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com este Edital, através do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

**14.1.1.** Entregue ao Consórcio- CIDCENTRO a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

**14.1.2.** Indique o nº do contrato e o nº do Pregão desta licitação.

**14.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**14.3.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**14.4.** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**14.5.** Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

**14.6.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve



o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**14.7.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**14.7.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**14.7.1.1.** Alternativamente, se o valor do litro do combustível no posto for inferior ao valor do litro entabulado na Ata de Registro de Preços, o Município de Turvo (PR) pagará o menor preço, praticado na bomba de abastecimento, independentemente de alteração formal à Ata.

**14.7.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**14.7.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**14.8.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**14.8.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**14.8.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

**14.8.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**14.9.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**14.10.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**14.11.** É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**14.12.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (disponível em <<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>>, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**14.13.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

**14.14.** Não cabe reapetuação ou reajuste de preços da contratação.



**14.15.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão custeadas por dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO para o exercício de 2020, de acordo com a classificação a seguir:

<b>Codificação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Dotação (R\$)</b>
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0401.2006	Patrulha – Estradas Rurais	
3.3.90.30.01.03	Material de consumo-diesel	
00001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 316.717,79

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Em caso de atraso injustificado para assinatura ou entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto, poderá a empresa ser sancionada na forma das penalidades a seguir:

**20.1.1.** Advertência;

**20.1.2.** Multa;

**20.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO), por prazo não superior a dois anos, ou;

**20.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.2.** Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

**20.2.1.** A empresa participante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para sua participação no certame, não mantiver a proposta ou assumir conduta que, por alguma razão, importe transtornos ao devido procedimento licitatório.

**20.2.2.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

**20.2.3.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**20.3.** Poderá ser aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:



**20.3.1** No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos porcentual) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

**20.3.1.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

**20.3.2.** No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**20.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou moroso adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato.

**20.3.3.1.** As obrigações às quais se refere o item 20.4.3. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

**20.3.3.2.** Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato.

**20.4.** Poderão ser aplicadas as sanções de **suspensão temporária** ou **declaração de inidoneidade** nas seguintes condições:

**20.4.1.** No caso de a empresa ou seu(s) representante, no exercício dessa função, ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.4.2.** No caso de a empresa ou seu(s) representante, no exercício dessa função, ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**20.4.3.** No caso de a empresa demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

---

**21.1.** São deveres e obrigações da empresa Detentora da Ata/contratada:

**21.1.1.** Executar o objeto licitado conforme especificações do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**21.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**21.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**21.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, sendo o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 21.1.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 21.1.6.** Apresentar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação de serviços e/ou entrega de produtos;
- 21.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 21.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 21.1.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 21.1.10.** Relatar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos;
- 21.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 21.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato;
- 21.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos dessa proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/ 1993.
- 21.1.15.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, empates ou a integralidade do objeto que apresente avarias ou defeitos, nos termos e prazos previstos pelo Edital;
- 21.1.16.** Comunicar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 21.1.17.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



## **22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO**

---

**22.1.** São deveres e obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO) enquanto órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços/contratante:

**22.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata/contratada, de acordo com o disposto pelo Edital do Pregão Presencial nº (06/2020), as cláusulas da Ata de Registro de Preços/contrato e os termos da proposta apresentada pela Detentora da Ata.

**22.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**22.1.3.** Notificar a Detentora da Ata/contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**22.1.4.** Pagar à Detentora da Ata/contratada o valor resultante da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e seus anexos;

**22.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata/contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**22.1.6.** Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Requisição de Compra, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital do Pregão Presencial nº (06/2020).

**22.1.7.** Receber o produto fornecido e/ou serviço prestado pela Detentora da Ata/contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº (06/2020).

**22.1.8.** Aplicar à Detentora da Ata/contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**22.1.9.** Permitir acesso dos empregados da Detentora da Ata/contratada às suas dependências para a execução do objeto.

**22.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Detentora da Ata/contratada.

**22.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

---

**23.1.** Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, Registro de Preços, contratação e execução do objeto.

**23.1.1.** Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

**23.1.1.1. “Prática Corrupta”:** oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



**23.1.1.2. “Prática Colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**23.1.1.3. “Prática Coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

**23.1.1.4. “Prática Obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**23.2.** Considerando os compromissos encartados no item 23.1.1. e subitens, a participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**23.3.** O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**24.1.** É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.2.** O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO é competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**24.3.** As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**24.4.**As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.5.**Os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas vencidas ficarão à disposição para retirada por até 15 (quinze) dias úteis após a adjudicação do objeto, findo o qual serão destruídos.

**24.6.**Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**24.7.**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e, republicado na Imprensa Oficial.

**24.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

**24.9.** O presente Instrumento Convocatório foi confeccionado com supervisão da Assessoria Jurídica designada para o ato e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico com data de 08/10/2020 na forma do art. 38, inciso VI, da Lei Federal Nº 8.666/93.

**24.10.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Carta de Credenciamento;
- III – Modelo da via impressa da Proposta de Preço;
- IV – Instrução para elaboração da via digital da Proposta de Preço;
- V – Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;
- VI – Declaração de que se enquadra na condição de microempresário individual, microempresa ou pequena empresa;
- VII – Declaração unificada;
- VIII – Minuta do Contrato.

Turvo (PR), 09 de outubro de 2020.

**Marília Perotta Gonçalves**  
**Presidente do Consórcio- CIDCENTRO**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 06/2020

**2. OBJETO:** Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10 a granel, em atendimento aos termos do Memorando nº 20/2020 da Secretaria Municipal Executiva (Solicitação Ekiplano nº 08/2020), conforme quantidades, descritivos e condições de entrega prevista neste instrumento.

**3. JUSTIFICATIVA:** Constitui justificativa à presente licitação o fato de do Consórcio- CIDCENTRO depender do uso de frota de veículos cujo funcionamento depende dos combustíveis objeto da presente licitação para que possa executar diversas de suas atividades. Deste modo o Registro de Preço pretendido é a medida necessária ao pleno atendimento do interesse público, além de conveniente e oportuna à municipalidade, atendendo, assim, ao que predispõe o inciso I do art. 3º da lei Federal nº 10.520/2002 e ao citado Princípio da Motivação, consagrado pela inteligência do art. 113º da Lei Federal nº 8.666/93 a ao disposto no inciso VII do Parágrafo único do art.2º da Lei Federal nº 9.784/99.

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses.

**6. CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:** A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma fracionada (os materiais contratados serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade do Consórcio). A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos nos termos das disposições a seguir:

**6.1.Local:**A empresa contratada deverá fornecer o combustível cujo preço foi registrado no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento de Requisição de Compra emitida por servidor do Consórcio, nos Municípios onde as máquinas equipamentos estiverem realizando os serviços conforme cronograma de atividades do Consórcio, a saber: Pitanga/PR, Turvo/PR, Palmital/PR e Manoel Ribas/PR. Estima-se que cada pedido poderá requisitar o fornecimento de até 4.000L (quatro mil litros) de Óleo Diesel S-10.

**7. VALOR ESTIMADO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

<b>LOTE: 1 - COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10</b>					
<b>Item</b>	<b>Nome do produto/serviço</b>	<b>Qtd</b>	<b>Und</b>	<b>Preço máximo</b>	<b>Preço máximo total</b>
1	COMVUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 O CONSÓRCIO CID CENTRO TEM EM SUA FROTA 04 CAMINHÕES FORD 2629 E 01 CAMINHÃO FORD 1719;05 MÁQUINAS SENDO (01 MOTONIVELADORA, 01 TRATOR DE ESTEIRA, 01 RETROESCAVADEIRA, 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E 01 ROLO COMPACTADOR).	107.361,962	LITRO	3,113	334.217,79
<b>Valor máximo total do Pregão Presencial N° 06/2020: R\$ 334.217,79 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e dezessete reais e dezessete centavos)</b>					

**10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:** O recebimento e aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes deste Edital. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora e/ou prestadora, no



prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da mesma de participar de licitações, de acordo com a legislação vigente.

**10.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**11. PAGAMENTO:** O pagamento dar-se-á, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR), de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com este Edital, através do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

**11.1.** Entregue ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada dos documentos relativos à sua regularidade fiscal, devidamente atualizados;

**11.2.** Indique o nº da Ata e o nº do Pregão desta licitação.

**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

**PROCEDIMENTO:** LICITAÇÃO PÚBLICA  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020  
**TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE)  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.  
**PROMOTORA:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO

**CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (.....), com sede em (.....), inscrita no CNPJ/MF sob n.º (.....), representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a) (.....) portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (.....) e CPF nº (.....), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) (.....), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (.....) e CPF nº (.....), a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº (06/2020)**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do aludido certame inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (item 5.6. do Edital), DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL (item 5.7. do Edital), DECLARAÇÃO UNIFICADA (item 9.2.3. do Edital), PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até (.../.../...).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa,

(O presente documentos deverá ser apresentada com firma reconhecida nos termos da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018)



**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO (VIA IMPRESSA)**

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

**PROCEDIMENTO:** LICITAÇÃO PÚBLICA  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020  
**TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE)  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.  
**PROMOTORA:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO

**PROPOSTA DE PREÇO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMPLETO:		
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:	
REPRESENTANTE:		
CPF:	RG:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
CONTADOR:	TELEFONE:	
OPÇÃO PELO REGIME DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA: (    ) SIM (    ) NÃO		

**2. PROPOSTA:**

a) Considerando as informações contidas do Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial nº 06/2020, interessada na contratação do objeto da aludida licitação, vem a empresa acima qualificada a PROPOR ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) a prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos licitados pelo valor global de R\$ ... (...), conforme modelo de Planilha de Formação de Preços abaixo:

Lote ...							
Número do item	Descrição do Produto e/ou Serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total



<b>Preço total do lote:</b>
<b>Preço total da proposta:</b>

b) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

c) No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade demão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

d) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

e) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o Município de Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, data.

---

Carimbo da empresa,

Nome e cargo da pessoa que assina



#### **ANEXO IV – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA VIA DIGITAL DA PROPOSTA DE PREÇO**

A via digital da Proposta de Preço, a ser elaborada por força do que determina o item 7.2. do Edital do Pregão Presencial Nº 06/2020, deverá ser formulada conforme as instruções deste Anexo, sem prejuízo de auxílio pelo Departamento de Licitações e Contratos, conforme item 7.2.2. do referido instrumento.

##### **Passo 1 – Download do programa “EQUIPLANO”**

O Consórcio Cid Centro utiliza o sistema EQUIPLANO para a administração e gerenciamento de suas licitações e, em razão disso, é necessário que você instale uma pequena versão do programa em seu computador para que possa formular a via digital da sua Proposta de Preço. O procedimento é simples, rápido e gratuito você deverá acessar o site do Consórcio Cid Centro <http://www.consorciodidcentro.com.br/> no cabeçalho, encontre o ícone de cor azul intitulado como “TRANSPARENCIA”, clique sobre ele e será direcionado para os dados gerais do Consórcio Cid Centro, encontre o ícone identificado como “Processos Licitatórios”. Clique sobre o ícone e você será levado ao Portal das licitações do Consórcio Cid Centro. Abre a página com onde vai encontrar o campo de pesquisas, onde se encontra a lista de licitações realizadas pelo Consórcio Cid Centro. Localize o certame no qual você tem interesse, clique sobre ele e baixando na barra de rolagem, vai encontrar a os documentos referentes a licitação que foi selecionada e o arquivo com o nome “esProposta.exe”.

“Baixe o programa para a Proposta de Preços”. Clique sobre a imagem, escolha um diretório e salve o arquivo (“esProposta.exe”) em seu computador. Feche o navegador de internet. Encontre o arquivo que você salvou anteriormente, clique duas vezes sobre ele e o programa para elaboração de propostas irá abrir. Minimize a janela.

##### **Passo 2 – Download da via digital da Proposta de Preço**

Para fazer o download do Modelo da via digital da Proposta de Preço, você deverá acessar o site do Consórcio Cid Centro <http://www.consorciodidcentro.com.br/> no cabeçalho, encontre o ícone de cor azul intitulado como “TRANSPARENCIA”, clique sobre ele e será direcionado para os dados gerais do Consórcio Cid Centro, encontre o ícone identificado como “Processos Licitatórios”. Clique sobre o ícone e você será levado ao Portal das licitações do Consórcio Cid Centro. Abre a página com onde vai encontrar o campo de pesquisas, onde se encontra a lista de licitações realizadas pelo Consórcio Cid Centro. Localize o certame no qual você tem interesse, clique sobre ele e localize, o arquivo intitulado “ARQUIVO PARA DIGITAÇÃO DA PROPOSTA”. Clique sobre o texto, clique em “baixar arquivo”, escolha um diretório e salve-o em seu computador. Feche o navegador de internet.

##### **Passo 3 – Formulando a via digital da Proposta de Preço**

Maximize o programa da EQUIPLANO e localize, do lado direito superior da janela, o botão para selecionar arquivo de formulação proposta (um pequeno quadrado com reticências [...] dentro) e clique nele.

Entidade	Nº Licitação	Exercício	Modalidade	Tipo da apuração
Município de Turvo				

Você será direcionado ao explorador de arquivos do seu computador. Localize o arquivo para digitação de proposta (extensão .esl) que você baixou de acordo com o Passo 3, clique sobre ele e depois em “Abrir”. Você irá retornar para a janela do programa EQUIPLANO, agora já com os dados da licitação. Localize, no centro da janela, a aba onde está escrito “Produtos/Serviços”.



Nesta janela você deverá: 1) indicar a marca do produto que pretende fornecer, se for o caso; 2) indicar o modelo do produto que pretende fornecer, se for o caso, e; 3) indicar o preço unitário do produto que pretende fornecer (em todos os casos). Para fazer isso, basta clicar sobre os campos relativos à cada uma das colunas e preenche-los com os dados de via digital da sua oferta impressa.

Após ter preenchido todos os campos você deverá informar os dados da sua empresa. Localize, na parte inferior da janela, o botão onde está escrito “Dados do Fornecedor”. Clique nele e você será direcionado para uma nova janela:

Preencha todos os campos e, em seguida, localize na parte inferior da janela o botão onde está escrito “Representante”. Preencha todos os campos da janela que abrir, clique em “Fechar” e, em seguida, localize na parte inferior da janela o botão onde está escrito “Quadro societário”. Preencha todos os campos da janela que abrir, clique em “Fechar”. Você retornará para a janela da imagem acima. Clique no botão onde está escrito “Fechar”.

Agora, localize na parte inferior da janela o botão onde está escrito “Gravar proposta”. Clique nele. Após ter feito isso, localize o botão onde está escrito “Sair” e clique nele.



**Passo 4 – Salvado a via digital da sua Proposta de Preço**

Depois de ter formulado a via digital da sua Proposta de Preço, é importante salvá-la na mídia digital que você levará no dia da sessão CD-R ou pendrive). Para isso, coloque o CD-R ou pendrive no seu computador e prepare-o para salvar arquivos. Depois, utilizando o explorador de arquivos, localize o arquivo com *extensão .esl* que você baixou no Passo 2 (e preencheu no Passo 3), clique com o botão direito no mouse sobre ele e selecione a opção “Recortar”. Após fazer isso e ainda utilizando o explorador de arquivos, acesse a janela do Pendrive ou CD-R e, dentro dela, clique com o botão direito do mouse e selecione a opção “Colar”.

Pronto! Basta remover o pendrive ou CD-R com segurança e a via digital da sua Proposta de Preços estará pronta para ser apresentada durante a Sessão de Abertura de licitação realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural E Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO!

**ANEXO V –DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

---

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

**PROCEDIMENTO:** LICITAÇÃO PÚBLICA  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020  
**TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE)  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.  
**PROMOTORA:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO

**DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa (.....), localizada na (.....), com inscrição junto ao CNPJ sob o nº (.....), por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, para efeito de cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, vem pelo presente instrumento declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital do Pregão Presencial nº (...../2020). Na hipótese de a presente declaração não corresponder com a realidade, estará ela caracterizando a conduta tipificada pelo art. 299 do Código Penal (*declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações*), a qual se submete para todos os efeitos.

Local, data.

---

Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina.

(O presente documentos deverá ser apresentada com firma reconhecida nos termos da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018)



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

**PROCEDIMENTO:** LICITAÇÃO PÚBLICA  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020  
**TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE)  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.  
**PROMOTORA:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

A empresa (.....), localizada na (.....), com inscrição junto ao CNPJ sob o nº (.....), por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pelo presente instrumento declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal Nº 02/2009. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, data.

---

Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina.

(O presente documentos deverá ser apresentada com firma reconhecida nos termos da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Impressão em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

**PROCEDIMENTO:** LICITAÇÃO PÚBLICA  
**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020  
**TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE)  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10A GRANEL, EM ATENDIMENTO AOS TERMOS DO MEMORANDO Nº 20/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA, CONFORME QUANTIDADES, DESCRITIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA PREVISTA NESTE INSTRUMENTO.  
**PROMOTORA:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO

**DECLARAÇÃO**

A empresa (.....), localizada na (.....), com inscrição junto ao CNPJ sob o nº (.....), por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar que: **a)** os documentos que compõem o Edital do Pregão Presencial nº (...../2020) foram integralmente colocados à sua disposição pelo Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR) de maneira que ela, declarante, tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços/fornecimento de produtos licitados; **b)** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto dessa licitação em caso de o objeto ser adjudicado em seu favor, já que ela, declarante, tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital em epígrafe e atende todas as normas aplicáveis ao objeto, não podendo, em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações; **c)** não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **d)** não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República; **e)** não possui proprietário ou sócios que sejam servidores ou agentes políticos do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR), nem tampouco cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO(PR). Na hipótese de a presente declaração não corresponder com a realidade, estará ela caracterizando a conduta tipificada pelo art. 299 do Código Penal (*declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações*), a qual se submete para todos os efeitos.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina.

(O presente documentos deverá ser apresentada com firma reconhecida nos termos da Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018)



**ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° .../2020,  
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2020,  
CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA  
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL S-10 A GRANEL.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pela Presidente Marília Perotta Bento Gonçalves, brasileira, casada, dentista, residente e domiciliada na Rua São Paulo 438, Centro, CEP 87.320-000, Roncador/PR, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.914.205-1 SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 644.676.609-25 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede localizada na ....., N° ....., no Município de ....., CEP ....., neste ato representada por ....., portador da cédula de identidade N° ..... e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº ....., denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital – e Anexos do Pregão Presencial nº 06/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível – óleo diesel S-10, em atendimento aos termos do Memorando nº 20/2020 da Secretaria Municipal Executiva, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial N° 06/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

2.1. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

Lote nº (.....)						
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Marca	Preço Unitário	Preço Total

2.2. Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ (.....)

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua vigência compreendida entre ...../...../..... a ...../...../.....



**3.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultado-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONTRATO, NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

---

**4.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Detentora da Ata e o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, poderão celebrar contrato administrativo nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, observadas as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e em seus Anexos, bem como à proposta ajustada da Detentora da Ata.

**4.2.1.** O(s) termo(s) de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente eventualmente celebrado(s) à luz da presente Ata de Registro de Preços será(ão) administrado(s) e fiscalizado(s) pela seguinte equipe administrativa:

**4.2.1.1.** Gestor: Marília Perotta Bento Gonçalves;

**4.2.1.2.** Fiscal: Nilson Padilha;

**4.3.** Decidindo pela contratação, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, convocará a Detentora da Ata para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Contrato, retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

**4.3.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Detentora da Ata e aceita pela Administração.

**4.4.** Na assinatura do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de Habilitação.

**4.5.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem expressa autorização do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR).

**4.7.** A contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.8.** O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da data da retirada da Nota de Empenho/instrumento equivalente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**4.9.** Todo contrato deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.10.** A inadimplência parcial ou total, por parte da contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato eventualmente celebrado, assegurará ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



**4.11.** O contrato eventualmente celebrado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.11.1.** No caso de rescisão por razões de interesse público, o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, enviará à contratada, aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**4.11.2.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**4.11.3.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**4.12.** Todas as obrigações contratuais, formas e condições de pagamento, garantias, fiscalização, sanções, causas de rescisão, revisão e repactuação, vigência, e demais previsões inerentes à execução do objeto, estão discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020), nesta Ata de Registro de Preços, no Termo de Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

---

**5.1.** A execução da Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma fracionada (os materiais contratados serão solicitados gradativamente, de acordo com a necessidade do Consórcio). A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos nos termos das disposições a seguir:

**5.1.1.Local:** A empresa contratada deverá fornecer o combustível cujo preço foi registrado no prazo máximo de até 02 (dois) dias após o recebimento de Requisição de Compra emitida por servidor do Consórcio, nos Municípios onde as máquinas equipamentos estiverem realizando os serviços conforme cronograma de atividades do Consórcio, a saber: Pitanga/PR, Turvo/PR, Palmital/PR e Manoel Ribas/PR. Estima-se que cada pedido poderá requisitar o fornecimento de até 4.000L (quatro mil litros) de Óleo Diesel S-10.

**5.2.** O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

**5.3.** O recebimento e aceitação dos produtos entregues e/ou serviços prestados estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO, podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes deste Edital. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora e/ou prestadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da mesma de participar de licitações, de acordo com a legislação vigente.

**5.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste Edital, podendo ainda ser aplicado o disposto no § 2º do artigo 64da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.4.** Os custos de substituição dos produtos e/ou serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

**5.5.** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8078/90, o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam e à segurança dos usuários, quando for o caso.



**5.6.** É de total responsabilidade da Detentora da Ata todas as despesas com o transporte dos produtos e/ou funcionários até o local indicado para a entrega e/ou execução do objeto, bem como de taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

---

**6.1.** O pagamento dar-se-á, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Consórcio- CIDCENTRO, de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com este Edital, através do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

**6.1.1.** Entregue ao Consórcio- CIDCENTRO a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;

**6.1.2.** Indique o nº do contrato e o nº do Pregão desta licitação.

**6.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.3.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.4.** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**6.5.** Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

**6.6.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**6.7.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**6.7.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**6.7.1.1.** Alternativamente, se o valor do litro do combustível no posto for inferior ao valor do litro entabulado na Ata de Registro de Preços, o Município de Turvo (PR) pagará o menor preço, praticado na bomba de abastecimento, independentemente de alteração formal à Ata.

**6.7.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**6.7.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**6.8.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.8.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível,



para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**6.8.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

**6.8.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

**6.9.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**6.10.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**6.11.** É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**6.12.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (disponível em <<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>>, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.13.** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

**6.14.** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

**6.15.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS**

---

**7.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**7.1.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**7.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto à Detentora da Ata.

**7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

**7.3.1.** Convocar a Detentora da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



**7.3.2.** Frustrada a negociação, a Detentora da Ata será liberada do compromisso assumido.

**7.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**7.5.** No caso de não haver êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

**7.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

**8.1.** Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a Detentora da Ata deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não ser e portar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao exercício da ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

**8.2.** A Detentora da Ata deverá instruir seu pedido com os seguintes documentos:

**8.2.1.** Planilha de Custos;

**8.2.2.** Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

**8.2.3.** Comprovante de fatos imprevisíveis; e

**8.2.4.** Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

**8.3.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo órgão gerenciador não será admitida a suspensão do fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços cujos preços foram registrados. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial da obrigação contraída pela Detentora da Ata, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste edital.

**8.4.** O órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**8.5.** Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes do item 8.2. desta Ata serão desconsiderados.

**8.6.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Detentora da Ata comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**8.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.8.** É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

### **CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando:



- 9.1.1.A** Detentora da Ata comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.1.2.** O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 9.1.3.A** Detentora da Ata não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 9.1.4.A** Detentora da Ata perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- 9.1.5.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.1.6.A** Detentora da Ata não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.7.A** Detentora da Ata não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, se recusar a assinar o termo de Contrato ou Nota de Empenho/instrumento equivalente;
- 9.1.8.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.2.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:
- 9.2.1.** Por decurso do prazo de vigência;
- 9.2.2.** Quando não restarem empresas com preços registrados.
- 9.3.** As empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes deste Registro de Preços estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) de para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

<b>Codificação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Dotação (R\$)</b>
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal CID Centro	
04.122.0401.2006	Patrulha – Estradas Rurais	
3.3.90.30.01.03	Material de consumo-diesel	
00001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 334.217,79

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**11.1.** São deveres e obrigações da empresa Detentora da Ata/contratada:

- 11.1.1.** Executar o objeto licitado conforme especificações do Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**11.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, sendo o caso, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.1.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**11.1.6.** Apresentar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação de serviços e/ou entrega de produtos;

**11.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

**11.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**11.1.9.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**11.1.10.** Relatar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos;

**11.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato;

**11.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/ 1993.



- 11.1.15.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em partes ou a integralidade do objeto que apresente avarias ou defeitos, nos termos e prazos previstos pelo Edital;
- 11.1.16.** Comunicar ao Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.17.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

---

**12.1.** São deveres e obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO (PR) enquanto órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços/contratante:

- 12.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata/contratada, de acordo com o disposto pelo Edital do Pregão Presencial nº (06/2020), as cláusulas da Ata de Registro de Preço/contrato e os termos da proposta apresentada pela Detentora da Ata.
- 12.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.3.** Notificar a Detentora da Ata/contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.1.4.** Pagar à Detentora da Ata/contratada o valor resultante da prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº (06/2020) e seus anexos;
- 12.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata/contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 12.1.6.** Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Requisição de Compra, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital do Pregão Presencial nº (06/2020).
- 12.1.7.** Receber o produto fornecido e/ou serviço prestado pela Detentora da Ata/contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, nos termos do Edital do Pregão Presencial nº (06/2020).
- 12.1.8.** Aplicar à Detentora da Ata/contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.1.9.** Permitir acesso dos empregados da Detentora da Ata/contratada às suas dependências para a execução do objeto.
- 12.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Detentora da Ata/contratada.

**12.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, Nota de Empenho/instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SANÇÕES**

---



**13.1.** Em caso de atraso injustificado para assinatura ou entrega da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto, poderá a empresa ser sancionada na forma das penalidades a seguir:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa;

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO por prazo não superior a dois anos, ou;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.2.** Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

**13.2.1.** A empresa participante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para sua participação no certame, não manter a proposta ou assumir conduta que, por alguma razão, importe transtornos ao devido procedimento licitatório.

**13.2.2.** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

**13.2.3.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**13.3.** Poderá ser aplicada a sanção de **multa** nas seguintes condições:

**13.3.1** No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos percentual) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

**13.3.1.1.** No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.

**13.3.2.** No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**13.3.3.** Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou moroso adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato.

**13.3.3.1.** As obrigações às quais se refere o item 20.4.3. são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

**13.3.3.2.** Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato.

**13.4.** Poderão ser aplicadas as sanções de **suspensão temporária** ou **declaração de inidoneidade** nas seguintes condições:



**13.4.1.** No caso de a empresa ou seu(s) representante, no exercício dessa função, ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** No caso de a empresa ou seu(s) representante, no exercício dessa função, ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.3.** No caso de a empresa demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

---

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços se vincula, para todos os efeitos, ao procedimento do Pregão Presencial nº (06/2020).

**14.2.** Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, o Decreto Federal nº 7.892/2013 (subsidiariamente e no que couber), e, ainda, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

**14.3.** Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Ata serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado, observando, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3.** A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**14.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, sendo-lhes aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

*E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.*

Turvo (PR), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
**Marília Perotta Bento Gonçalves**  
Presidente do CIDCENTRO

\_\_\_\_\_  
**Representante**  
Detentora da Ata

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

CPF: \_\_\_\_\_

**APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL****ASSESSORIA JURÍDICA**

Considerando o disposto pelo Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal Nº 8.666/93, a minuta do Edital do Pregão Presencial nº 06/2020 (e respectiva minuta de Ata de Registro de Preços) foi encaminhada à esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação.

Neste momento, entretanto, considerando os documentos e atos encartados ao processo sob análise e para efeito de prosseguimento à fase externa do certame, declara-se **APROVADA** a minuta do Edital (e respectivo contrato) da licitação conduzida por este Consórcio sob a modalidade Pregão Presencial nº 06/2020, devendo se proceder, a partir de então, com a convocação dos interessados por meio de publicação do Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) e a publicação da íntegra do Edital (com seus anexos) no Portal da Transparência da Consórcio.

Nada mais havendo, por ora, é o Parecer.

Turvo (PR), 09 de outubro de 2020

**Patrik Odair de Oliveira**  
Advogado – OAB/PR 4462-7